



TRABALHO E RESPEITO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE – AMORVILLE, com sede na Quadra 01 – AE S/N – Condomínio Ville de Montagne – Paranoá – DF, inscrita no CNPJ 01.470.788/0001-62, neste ato representado por seu representante legal, José Líbio de Moraes Matos, Presidente da AMORVILLE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 3388676 SSP/PA, residente e domiciliado no Condomínio Ville de Montagne Quadra 15, casa 10 – Lago Sul, Brasília – DF, e,

CONTRATADO: RAFAEL MARTINS MENDES portador do CREA Nº 11.093 D/DF e CPF Nº: 805.163.601-59, residente na SHCGN 707, Bloco I, Apto 306 – Brasília –DF.

OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO DE ARQUITETURA E PROJETOS COMPLEMENTARES PARA A PORTARIA E ENTRADA PRINCIPAL DO CONDOMINIO VILLE DE MONTAGNE, QUE SÃO:

- **ESTUDO PRELIMINAR** – Compreende um projeto básico com os estudos de volumetria, circulação, funcionamento e atividade para a apresentação e discussão junto a comissão de obra e a verificação quanto a viabilidade técnica e financeira e o atendimento ao programa de necessidades do projeto;
- **PROJETO ARQUITETÔNICO E EXECUTIVO (Fase 1)** – Compreende o desenho final do projeto aprovado no Estudo preliminar e o detalhamento dos principais elementos construtivos com o objetivo de complementar as informações do projeto básico para fins de execução, incluem ainda o detalhamento de acabamentos com especificações, paginações, mobiliário e iluminação;
- **PROJETOS COMPLEMENTARES (Fase 2)** – Compreende a elaboração dos projetos complementares de instalações (hidrosanitário, elétrico, telefonia e lógica), o projeto estrutural e planilhas de quantidades e orçamento básico.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica a cargo do CONTRATADO o fornecimento de todo material necessário à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo para a conclusão dos serviços será de 90 dias corridos a partir da data de assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: – O prazo descrito na cláusula segunda poderá ser revisto mediante acordo entre as partes envolvidas nesta proposta, ou em face de eventos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço ajustado para o pagamento dos serviços é de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) a ser pago em 5 (cinco) parcelas iguais de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme cronograma abaixo:

1ª parcela (entrada) – na data de assinatura do contrato.

2ª parcela – após apresentação do projeto arquitetônico e executivo (Fase 1).

3ª parcela – após aprovação do projeto arquitetônico e executivo (Fase 1) pela Comissão de Obras da Contratante.

4ª parcela – após apresentação dos projetos complementares (Fase 2).

5ª parcela – após aprovação dos projetos complementares (Fase 2) pela Comissão de Obras da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a Comissão de Obras da Contratante terá prazo de 15 dias corridos para avaliar os projetos constantes em cada Fase após recebimento dos mesmos.



TRABALHO E RESPEITO

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo necessidade de se efetuarem outros serviços relacionados ao objeto, poderá ser firmado termo aditivo entre as partes, que passará a integrar o presente contrato para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUARTA: Todas as responsabilidades decorrentes de encargos fiscais exceto **IRRF**, bem como as exigências legais de ordem trabalhista, previdenciária e quaisquer outras, resultantes da prestação dos serviços, ora avançadas, correrão por conta do CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: *O valor referente ao IRRF será descontado das parcelas a serem pagas ao CONTRATADO, conforme cláusula terceira deste contrato, que será recolhido (paga) pela CONTRATANTE ao órgão competente.*

CLÁUSULA QUINTA: Entre os funcionários do contratado e a contratante não haverá qualquer vínculo empregatício, respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes da sua posição de empregador, não se estabelecendo com a contratante qualquer tipo de solidariedade.

CLÁUSULA SEXTA: A Contraprestação a cargo da contratante será efetuada na medida em que os serviços forem sendo efetivamente realizados e sempre sob medição feita pela contratante.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A força maior e o caso fortuito serão tidos como causa justa para a suspensão dos serviços, sem qualquer encargo para qualquer das partes, até que se restabeçam as condições adequadas a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica estabelecida a título de multa, a média aritmética simples das parcelas já pagas, para qualquer das partes que infringir as cláusulas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As seguintes observações são partes integrantes deste contrato:

Observação 1: Os desenhos e especificações uma vez aprovado pela contratante deverão ser obedecidos e, quando da execução da obra, surgindo dúvidas o Contratado deverá ser obrigatoriamente consultado. No caso da necessidade do redesenho de algum elemento do projeto, este somente poderá ser executado pelo contratado mediante negociação do pagamento adicional, a ser combinado entre as partes;

Observação 2: O projeto arquitetônico descrito nesta proposta só poderá ser utilizado para fim e locais aqui descritos, ficando assegurados ao Contratado os direitos autorais da concepção do projeto, conforme preceitua a Lei nº 5.194/66 no artigo 17º;

Observação 3: Não fazem parte desta proposta as despesas relativas as cópias e plotagens, taxas relativas à aprovação legal do projeto que deverão ser suportados exclusivamente pela Contratante;

Observação 4: As despesas de registros no CREA deverão ser suportados exclusivamente pelo Contratado;

Observação 5: A Contratante fornecerá ao Contratado todas as informações necessárias ao trabalho, a ser executado, em especial: levantamento topográfico, programa arquitetônico, especificação dos equipamentos a serem utilizados. Laudo de sondagem, redes instaladas e existentes e cópias dos projetos ora existentes para a área objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir quaisquer questões resultantes deste contrato, será de competente o foro da circunscrição de judiciária de Brasília – DF, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

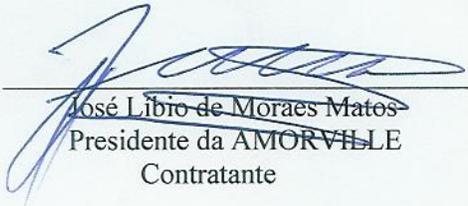


AMORVILLE – Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne

TRABALHO E RESPEITO

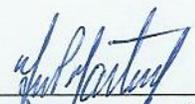
E, por estarem assim juntos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assim este instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas indicadas.

Brasília – DF, 12 de novembro de 2009.


José Libio de Moraes Matos
Presidente da AMORVILLE
Contratante


Rafael Martins Mendes
Contratado

TESTEMUNHAS


Nome: José Pedro Pereira Martins
CPF: 496.624.490-00
Testemunha 1


Nome: _____
CPF: 553.363.440-34
Testemunha 2